



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2025

Dispõe sobre a formação necessária à atuação do profissional de apoio escolar de alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino públicas e privadas do município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2025, de autoria dos Vereadores José Aparecido da Rocha, Célio Roberto Aristão, César Diego Sandoval Más Urtado e Murilo Cavalheiro Bueno)

**Art. 1º** Esta Lei estabelece exigência de capacitação específica para a atuação do profissional de apoio escolar de alunos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de ensino público e privado no âmbito do município de Ibitinga.

**Art. 2º** O profissional de apoio escolar especializado deverá possuir capacitação específica ao atendimento das necessidades educacionais de alunos com TEA.

§1º Será admitido o exercício da função por profissionais das áreas mencionadas que estejam em processo da capacitação requerida, desde que comprovadamente matriculados e cursando regularmente instituição reconhecida pelo MEC.

§2º Aos profissionais sem a especialização exigida que já exerçam a função até a data de publicação desta, será concedido o prazo de 5 (cinco) anos para adequação à exigência de formação previstas no caput.

**Art. 3º** O acompanhamento por profissional de apoio escolar é um direito do aluno com TEA, devendo ser garantido pelas instituições de ensino públicas e privadas do município de Ibitinga.

**Art. 4º** É vedada às escolas privadas a cobrança de valores adicionais nas mensalidades ou matrículas para a disponibilização do profissional de apoio escolar a alunos com TEA.

**Art. 5º** Fica determinado que cada sala de aula das unidades escolares públicas ou privadas no âmbito do município de Ibitinga, tenha no máximo 03 (três) crianças com TEA, entre os graus 1 e 3.

**Parágrafo único.** Todo o atendimento à criança deve ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, através da equipe multidisciplinar, Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** Fica assegurado ao aluno com TEA o direito à nutrição adequada e, quando necessário, à terapia nutricional especializada, conforme recomendação médica ou de profissional de saúde habilitado.

**Art. 7º** As instituições de ensino deverão promover a educação inclusiva, garantindo ambiente acolhedor, acessível e adequado ao desenvolvimento social, cognitivo e emocional dos alunos com TEA.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 07 de agosto de 2025.



**ZÉ ROCHA**  
**Vereador - REPUBLICANOS**

**CÉLIO ROBERTO ARISTÃO**  
**Vereador – PRTB**

**CÉSAR DIEGO SANDOVAL MÁZ URTADO**  
**Vereador – PODE**

**MURILO CAVALHEIRO BUENO**  
**Vereador – PODE**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa regulamentar a formação e a atuação do profissional de apoio escolar especializado para o atendimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências no município de Ibitinga.

A educação inclusiva é um direito assegurado pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. O acesso à escola, no entanto, não pode ser apenas formal. É necessário garantir condições reais e eficazes para que o aluno com TEA se desenvolva em todos os aspectos — cognitivo, social, emocional e comportamental.

Neste contexto, o profissional de apoio escolar especializado exerce papel fundamental dentro da sala de aula. Ele não substitui o professor, mas atua como mediador, auxiliando o aluno com TEA a compreender os conteúdos, a interagir com os colegas e a lidar com eventuais dificuldades sensoriais ou comportamentais. Sua presença favorece a adaptação do estudante ao ambiente escolar, reduzindo barreiras e promovendo o pleno desenvolvimento educacional.

O presente projeto estabelece que esse profissional deve ter formação em Pedagogia ou em áreas da Saúde, assegurando a qualificação necessária para atender às especificidades dos alunos. Também prevê prazo de cinco anos para adequação da formação daqueles que já atuam na função, valorizando a experiência acumulada e incentivando a capacitação contínua.

Além disso, a proposta veda a cobrança adicional por parte das escolas privadas para fornecimento do profissional de apoio, bem como a limitação do número de alunos com TEA por sala, evitando práticas excludentes que, infelizmente, ainda ocorrem.

Outro ponto importante é o reconhecimento do direito à nutrição adequada e à terapia nutricional especializada, medida necessária para garantir não apenas o aprendizado, mas o bem-estar físico e emocional dos estudantes com TEA.

Portanto, trata-se de uma medida justa, necessária e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da inclusão social, tão urgentes e relevantes na construção de uma sociedade mais solidária e plural.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.



**ZÉ ROCHA**  
**Vereador - REPUBLICANOS**

**CÉLIO ROBERTO ARISTÃO**  
**Vereador – PRTB**

**CÉSAR DIEGO SANDOVAL MÁS URTADO**  
**Vereador – PODE**

**MURILO CAVALHEIRO BUENO**  
**Vereador – PODE**





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 6C29-17C0-CBAF-C3CE